

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9240/2021

Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho-Presidente,

Em virtude da manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo pela empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra a decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou vencedora a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI nos itens nº 1 e 2 do presente processo licitatório, realizado no portal no Comprasnet-SIASG com o nº 92402021, informa-se o que segue.

1. SÍNTESE DA SESSÃO PÚBLICA

O presente processo licitatório trata da Aquisição de equipamentos tipo *no-breaks* a fim de atender a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta para equipamentos e serviços de informática essenciais das Varas e Foros Trabalhistas do interior do estado de SC.

A sessão pública do Pregão Eletrônico teve início no dia 09 de março de 2022, às 13:30 horas, nos termos do edital do certame, devidamente autorizado e publicado conforme preceitua a legislação vigente. Ao término da etapa de lances, ofertou o menor preço para o itens nº 1 e 2 a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, razão pela qual foi convocada para enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial, cujos documentos foram devidamente juntados ao processo (documentos 37 e 38).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC - SESUP, área demandante desta contratação, para conhecimento, análise e manifestação acerca da aceitação da proposta, dos preços e da habilitação técnica (documento 40). O SESUP, então, manifestou-se pela regularidade da vencedora e pela aceitação de sua proposta, inclusive quanto aos preços (documento 41).

Ao dar prosseguimento ao certame conforme as disposições do edital, o pregoeiro realizou o procedimento de declaração de vencedor no sistema Comprasnet às 17:04 horas do dia 11 de março de 2022. Nessa ocasião, às 17:30 horas (dentro do prazo de 30 minutos previsto no subitem 11.1 do edital), conforme consta da Ata da Sessão Pública (documento 42), a licitante ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA manifestou tempestiva e motivada intenção de recorrer contra o aceite da proposta da empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI para os itens nº 1 e 2. Após essa manifestação, as razões do recurso foram enviadas dentro do prazo legal, e foram devidamente juntadas ao processo (documentos 43 e 44).

A recorrida, por sua vez, apresentou suas contrarrazões também dentro do prazo legal, e da mesma forma, foram devidamente juntadas ao processo (documentos 45 e 46).

A seguir, o processo foi encaminhado ao SESUP para ciência do recurso e das contrarrazões e para prestar os esclarecimentos que julgasse necessário. O SESUP, então, no último dia do prazo legal de 5 (cinco) dias para decisão deste pregoeiro – qual seja o dia 29/03/2022 - manifestou-se no processo requerendo esclarecimentos quanto às



propostas apresentadas pela empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI (documento 47).

Cabe registrar que, em que pese o processo tenha sido enviado para manifestação da área técnica no dia 22/03/2022, já no dia 17/03/2022 a área técnica havia sido informada por meio de ferramentas telemáticas da juntada das razões recursais no processo administrativo, de forma a permitir sua análise profícua.

Considerando os aspectos eminentemente técnicos da insurgência levantada pela empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, aspectos estes que extrapolam o conhecimento de atuação deste pregoeiro, bem como pelo requerimento de esclarecimentos feito pela área técnica, este pregoeiro decidiu pela solicitação de manifestação da empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI (documento 48), concedendo-lhe o prazo de 24 horas para manifestação.

Dentro do prazo concedido, a recorrida FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI apresentou manifestação e documentos, conforme marcadores 49, 50, 51, 52, 53, 54, ao que, o processo foi encaminhado para o SESUP para manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pela empresa vencedora, bem como em relação ao mérito do recurso interposto por ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 17, inc. VII do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, passa-se ao exame das razões recursais e à decisão.

2. RECURSO, CONTRARRAZÕES E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

a) Recurso ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Antes das considerações que precedem a análise do mérito do recurso, é imperioso esclarecer que, em que pese tenham sido protocolados dois recursos, um para o item 1 e outro para o item 2, o teor das peças recursais é o mesmo, razão pela qual serão tratados concomitantemente

Em síntese, a recorrente alega em sua intenção de recurso que a empresa vencedora não logrou êxito em comprovar que os equipamentos por ela ofertados atendem às especificações técnicas exigidas no Edital em sua totalidade,

Alega também que a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI não apresenta documentação técnica comprobatória referente ao atendimento da autonomia solicitada no edital.

Em último argumento, apresenta, baseado em especificações técnicas do equipamento e das baterias, cálculos que entende serem aptos a demonstrar a inaptidão dos produtos ofertados pela empresa vencedora nos itens 1 e 2 em relação àqueles especificados no edital e que isso levaria a aquisição de produtos de eficiência inferior.

Requer, em consequência, a desclassificação da empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, com sua consequência lógica de revogação da declaração de vencedora.



b) Contrarrazões FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI

Em síntese, a recorrida sustenta que as alegações da recorrente são desprovidas de fundamentos lógicos, jurídicos e técnicos e que, diferente do consignado nas razões recursais, a recorrida apresentou expressivo volume de documentos que não deixam qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica. Além disso, os documentos técnicos apresentados extrapolam as exigências previstas no edital de licitação.

Alega, ainda, que os cálculos matemáticos apresentados pela recorrente foram utilizados de maneira irresponsável e sem as devidas validações do fabricante em questão e apresenta o que entende ser correções destes.

Requer, assim, que sejam indeferidos os pedidos do recurso interposto, com a consequência lógica de manutenção da aceitação de sua proposta e a decisão que a declarou vencedora do certame.

c) Manifestação do SESUP

A equipe do SESUP avaliou que entende por satisfatórios os esclarecimentos fornecidos pela recorrida, juntados nos marcadores 49, 50, 51, 52, 53, 54. Frisa que, em que pese todos os documentos apresentados, quando da entrega definitiva dos equipamentos adquiridos, estes serão avaliados no que pertine à sua especificação técnica, nos termos da cláusula terceira, alíneas "f" e "g", do contrato a ser assinado pelas partes. Por fim, o SESUP não muda seu entendimento anterior, conforme exarado no documento de marcador 41, no que se refere ao aceite da proposta e documentação técnica em relação à empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI.

3. INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO

A controvérsia, em sua essência, gira em torno da autonomia dos *no breaks*. São os equipamentos ofertados pela empresa vencedora aptos a garantirem a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta para equipamentos e serviços de informática essenciais das Varas e Foros Trabalhistas do interior do estado de SC ou não.

Entende-se que a questão da autonomia dos *no-breaks* apresenta-se como questão eminentemente técnica, que transborda a área de conhecimento deste pregoeiro, razão pela qual foram envidados esforços no que se refere à colheita de manifestação do SESUP no que diz respeito à discussão recursal, o que, de fato foi feito no dia 05/04/2022.

A necessidade de uma análise profícua e atenta da área técnica fez com que o prazo legal para decisão do pregoeiro não fosse cumprido, uma vez que o processo ficou em análise do SESUP entre os dias 22/03/2022 e 05/04/2022. Reitera-se que, no presente caso, considerando o caráter da discussão, tal manifestação se mostrava indispensável a resolução do mérito do recurso.

Depreende-se da manifestação da área técnica, quando da solicitação de esclarecimentos (documento 47), que os argumentos apresentados pela recorrida em suas contrarrazões não foram infirmados. Tanto é assim, que a área requisitou



documentos e esclarecimentos que suportassem tais argumentos, o que foi feito em manifestação da recorrida (documentos 49-54). Ato contínuo, a área responsável teve por válidos os esclarecimentos e não mudou seu entendimento anterior no que se refere ao aceite da proposta e documentação técnica em relação à empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, apenas ressalta a necessidade de comprovação documental do fabricante que demonstre a curva de autonomia em função da carga instalada, a partir de 1kVA até a carga máxima (10kVA), bem como de que o fornecimento dos *nobreaks* 10kVA sem adaptações para o acondicionamento de dois links de 16 baterias, também passarão por avaliação para o devido recebimento, nos termos do contrato a ser assinado.

Dessa forma, conclui-se, com base nas manifestações da área técnica, pela manutenção na aceitabilidade da proposta e habilitação técnica apresentadas pela recorrida FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI

Assim, seguindo o princípio do julgamento objetivo, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra ato do pregoeiro, decide-se **CONHECÊ-LO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI nos itens nº 1 e 2 da licitação.

Portanto, em razão do disposto no inciso VII do artigo 17 e inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminha-se o presente recurso administrativo e o processo, devidamente informado, à consideração superior para decisão.

Florianópolis, 7 de abril de 2022.

ARTUR PRANDIN CURY
Pregoeiro

